Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.397

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.825.2010-60-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal

Thaumaturgo, exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Não realização de procedimento licitatório. Irregularidade. Recomendação. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira – Presidente à época, nos termos do art. 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em razão da não realização de procedimento licitatório para a aquisição de material de consumo e para a contratação de serviço; 2) recomendar à origem para que, ao realizar um procedimento formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação, indique a necessidade da contratação, o objeto desta, a investigação preliminar dos preços praticados no mercado, a existência de dotação orçamentária suficiente para a execução do contrato e o dispensa/inexigibilidade; e 3) encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que o gestor deixou de observar as formalidades pertinentes à dispensa/inexigibilidade da licitação. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de setembro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br